

經濟財政司司長辦公室

第71/2008號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，以及行使經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，作出本批示。

一、許可亞洲保險有限公司經營名為“航機民事責任險”的一般保險項目，並將該項目附加於十一月二十七日第185/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令及五月十七日第151/99/M號訓令所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零零八年六月二十日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 71/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000 e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Asia Insurance Company Limited» a explorar o ramo geral de seguro «Responsabilidade civil de aviões», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 185/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, e 151/99/M, de 17 de Maio.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

20 de Junho de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

社會文化司司長辦公室

第72/2008號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第14/2000號行政命令第一款、第6/2005號行政命令第四款、第9/2006號法律第十條第二款、第十一條、第十五條和第二十二條，且按七月十七日第32/95/M號法令第五條第一款及九月十六日第54/96/M號法令第四條規定，作出本批示。

一、核准在附屬於教育暨青年局的學校，以教學單元形式開辦之高中職業技術回歸教育的行政暨商業課程、平面設計課程、電腦技術課程、工業維修電機技術課程及社會服務課程的課程計劃，而有關的課程計劃載於本批示且為本批示組成部分的附件一至附件五內。

二、有關職業技術教育及回歸教育法規的規定，經作出適當配合後，適用於上述有關課程。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 72/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, 15.º e 22.º da Lei n.º 9/2006, do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os planos curriculares do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais, do Curso Técnico de Design Gráfico, do Curso de Técnicas de Informática, do Curso de Técnicas de Electromecânica de Manutenção Industrial e do Curso de Serviços Sociais do ensino secundário complementar técnico-profissional do ensino recorrente, a ministrar por unidade didáctica nas escolas dependentes da Direcção de Serviços de Educação e Juventude, constantes dos anexos I a V ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. São aplicáveis aos cursos referidos no número anterior, com as devidas adaptações, as disposições constantes da legislação relativa ao ensino técnico-profissional e ao ensino recorrente.

三、本批示自二零零七/二零零八學年開始時產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos desde o início do ano lectivo de 2007/2008.

二零零八年六月二十三日

23 de Junho de 2008.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件一

行政暨商業課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	電腦應用		6	2	240
	微觀經濟學		3	3	120
	辦公室實務		3	2	80
	中文商業書信		3	3	120
	合共				
專業實習	實踐性質科目	會計	9	3	360
		宏觀經濟學	3	3	120
		市場營銷概論	3	3	120
		組織行為與人事管理	3	2	80
		管理學原理	3	2	80
	實習活動		1	6	240
	合共				
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件二

平面設計課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
專業科技及實踐	電腦應用		2	2	80
	圖像處理		2	3	80
	設計I (基本原理)		3	3	120
	電腦排版		2	3	80
	多媒體設計		2	3	80
	攝影基礎		3	3	120
	合共				560
專業實習	實踐性質科目	電腦繪圖	3	3	120
		數碼攝影	1	2	26
		設計II (設計應用)	6	2	160
		藝術史及設計史	5	2	134
		描繪	6	3	240
	插畫	3	2	80	
	實習活動		1	6	240
合共				1000	
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件三

電腦技術課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
合共				1440	
專業科技及實踐	應用物理		6	2	160
	電腦應用		4	2	160
	網頁設計		3	3	120
	電腦結構及基本維修		3	3	120
合共				560	
專業實習	實踐性質科目	圖像處理	2	2	80
		多媒體製作	3	2	80
		網站開發	3	3	120
		程式語言	6	3	240
		網路系統	6	3	240
	實習活動		1	6	240
合共				1000	
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件四
工業維修電機技術課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	應用物理		6	2	160
	電腦應用		2	2	80
	電工		5	3	200
	技術繪圖		3	3	120
	合共				
專業實習	實踐性質科目	工業自動化	6	3	240
		機械技術	1	3	40
		電子	6	3	240
		進階電子	3	2	80
		工業組織及管理	3	2	80
		電力裝置及技術實踐	3	2	80
	實習活動		1	6	240
	合共				
總計					3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

附件五
社會服務課程的課程計劃

培訓內容	科目		教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
社會文化	必修	中文	9	4	480
		數學	9	4	480
		個人及社會發展	6	1	120
	選修 (c)	英文	9	3	360
		葡文	9	3	360
	合共				
專業科技及實踐	社會援助		6	2	160
	電腦應用		2	2	80
	老人服務		3	3	120
	社會工作導論		3	2	80
	兒青服務		3	3	120
	合共				

培訓內容	科目	教學單元數目	每週節數 (a)	總課時 (b)
專業實習	活動策劃	6	2	160
	康復服務	3	3	120
	心理學	9	3	360
	輔導技巧	3	3	120
	實習活動	1	6	240
	合共			1000
	總計			3000

(a) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

(b) 各培訓內容總課時百分比符合九月十六日第54/96/M號法令第十五條及第十六條第一款的規定。

(c) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

ANEXO I

Plano curricular do Curso de Técnicas Administrativas e Comerciais

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)	
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
		Subtotal			1440
Tecnológica Profissional e Prática	Aplicações Informáticas	6	2	240	
	Microeconomia	3	3	120	
	Práticas de Escritório	3	2	80	
	Correspondência Comercial em Chinês	3	3	120	
	Subtotal			560	
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Contabilidade	9	3	360
		Macroeconomia	3	3	120
		Introdução ao Marketing	3	3	120
		Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoal	3	2	80
		Princípios de Gestão	3	2	80
	Actividades práticas	1	6	240	
	Subtotal			1000	
	Total			3000	

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO II

Plano curricular do Curso Técnico de Design Gráfico

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)	
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Aplicações Informáticas		2	2	80
	Processamento de Imagem		2	3	80
	Design I (Princípios Básicos)		3	3	120
	Tipografia Informática		2	3	80
	Design de Multimédia		2	3	80
	Introdução à Fotografia		3	3	120
Subtotal					560
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Computação Gráfica	3	3	120
		Fotografia Digital	1	2	26
		Design II (Aplicações de Design)	6	2	160
		História da Arte e História do Design	5	2	134
		Visualização	6	3	240
		Ilustração	3	2	80
Actividades práticas		1	6	240	
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO III

Plano curricular do Curso de Técnicas de Informática

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Física Aplicada		6	2	160
	Aplicações Informáticas		4	2	160
	Design de Páginas Web		3	3	120
	Arquitectura e Manutenção Básica de Computadores		3	3	120
Subtotal					560
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Processamento de Imagem	2	2	80
		Elaboração de Multimédia	3	2	80
		Desenvolvimento de Websites	3	3	120
		Linguagens de Programação	6	3	240
		Sistema de Rede Informática	6	3	240
Actividades práticas		1	6	240	
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO IV

Plano curricular do Curso de Técnicas de Electromecânica de Manutenção Industrial

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e Prática	Física Aplicada		6	2	160
	Aplicações Informática		2	2	80
	Electrotecnia		5	3	200
	Desenho Técnico		3	3	120
	Subtotal				
Estágios Profissionais	Disciplinas práticas	Automação Industrial	6	3	240
		Técnica mecânica	1	3	40
		Electrónica	6	3	240
		Electrónica Avançada	3	2	80
		Organização e Gestão Industrial	3	2	80
		Práticas Tecnológicas e Instalações Eléctricas	3	2	80
	Actividades práticas		1	6	240
Subtotal					1000
Total					3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

ANEXO V

Plano curricular do Curso de Serviços Sociais

Componentes de formação	Disciplinas		Número de unidades didácticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Sócio-cultural	Obrigatórias	Chinês	9	4	480
		Matemática	9	4	480
		Desenvolvimento Pessoal e Social	6	1	120
	Opcionais (c)	Inglês	9	3	360
		Português	9	3	360
Subtotal					1440
Tecnológica Profissional e prática	Apoio Social		6	2	160
	Aplicações Informáticas		2	2	80
	Serviços para Idosos		3	3	120
	Introdução ao Trabalho Social		3	2	80
	Serviços para Crianças e Jovens		3	3	120
	Subtotal				

Componentes de formação	Disciplinas	Número de unidades didáticas	Tempos lectivos semanais (a)	Tempos lectivos totais (b)
Estágios Profissionais	Planificação de Actividades	6	2	160
	Serviços de Reabilitação	3	3	120
	Psicologia	9	3	360
	Técnicas de Aconselhamento	3	3	120
	Actividades práticas	1	6	240
Subtotal				1000
Total				3000

(a) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

(b) A percentagem dos tempos lectivos totais relativos às componentes de formação corresponde à prevista no artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

(c) O aluno deve escolher uma das disciplinas opcionais de línguas.

第 73/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第14/2000號行政命令第一款、第6/2005號行政命令第四款以及第9/2006號法律第二十二條、七月十七日第32/95/M號法令第四條、第五條及第九條的規定，作出本批示。

一、核准初中和高中回歸教育的新課程計劃，該課程計劃載於本批示的附件一和附件二中並成為本批示的組成部分。

二、本批示的附件一和附件二分別取代第75/2001號社會文化司司長批示附件II和第49/2002號社會文化司司長批示附件II。

三、載於第75/2001號社會文化司司長批示附件I第十五款至第十七款、第四十八款和第五十一款修改如下：

“十五、各科目或學科領域的教師組可因應教學單元的性質，建議採用多於一種的評核形式組成評核，該等評核形式及相關的權值須先經學校有權限機關的批准。

十六、每一單元的總評分是指學生在有關評核中取得且經四捨五入的評分；倘單元的評核是由多於一種的評核形式組成，則該單元的評分是指學生在不同形式的評核中取得且經四捨五入的加權平均分。

十七、學生在所舉行的任何形式的單元評核中，成績須最少取得五十分者被視為合格。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 73/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006, e dos artigos 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados os novos planos curriculares para o ensino secundário recorrente, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os anexos II aos despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001 e n.º 49/2002, respectivamente, são substituídos pelos anexos I e II ao presente despacho.

3. Os n.ºs 15 a 17, 48 e 51 do Anexo I ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001, passam a ter a seguinte redacção:

«15. Está dependente de autorização prévia do órgão competente da escola, e consoante a natureza da unidade didáctica, a adopção de avaliação constituída por mais do que um tipo de provas, e respectivas ponderações, proposta pelos docentes da respectiva disciplina ou área disciplinar.

16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na respectiva avaliação, arredondada à unidade. Nas unidades com mais do que um tipo de provas, a classificação é a média ponderada das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas, arredondadas à unidade.

17. Considera-se aprovado em qualquer prova da avaliação da unidade didáctica o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores.